



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/06/2017

ORDEM DO DIA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 14:30 HORAS DO DIA 13 DE JUNHO DE 2017 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

01 TC-003624/026/12

Interessado(s): Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE.

Responsável(is): Ricardo Daruiz Borsari (Diretor Presidente).

Exercício: 2012. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 26-06-15.

Acompanha(m): TC-003624/126/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULARES COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

02 TC-005778/026/15

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Padre Leonardo Nunes.

Responsável(is): Berenice Maria Giannella (Presidente), Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo), Carlos Leme Goulart (Diretor Administrativo Substituto) e Marcelo Lourenço (Presidente da conveniada).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, em 13-05-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$2.052.732,78.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/06/2017

Fiscalizado por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

03 TC-016710/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Clarimex do Brasil Comercial Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas), Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Gerente do Departamento de Licitação de Materiais e Equipamentos) e Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Fornecimento de carvão ativado para tratamento de água – compra estratégica.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 14-10-11, 19-12-11 e 27-04-12. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 20-08-12.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I e GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-008856/989/15 (ref. TC-000665/989/13)

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Assunto: Ato de aposentadoria da servidora Elza Cotrim Soares, encaminhado pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, no exercício de 2012.

Responsável(is): Fernando Ferreira Costa (Reitor à época) e Mário José Abdalla Saad (Diretor da Faculdade de Ciências Médicas).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-10-15, que negou registro ao ato de aposentadoria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Veridiana Ribeiro Porto (OAB/SP nº 209.694) e Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149011), Luciana Alboccino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 162863), Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66571).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/06/2017

SARQUIS

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

05 TC-001570/026/10

Interessado(s): Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Responsável(is): Edson Edinho Coelho Araújo e Petrônio Pereira Lima (Diretores Presidentes).

Exercício: 2010. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 30-11-11, 16-10-12 e 07-03-13.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Thaysa Mori Coelho Araújo (OAB/SP nº 196.966), Edson Coelho Araújo Filho (OAB/SP nº 260.119), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Acompanha(m): TC-001570/126/10 e Expediente(s): TC-026462/026/10, TC-023619/026/11, TC-023791/026/11, TC-020355/026/11, TC-037882/026/11 e TC-040354/026/11.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Jorge Eluf Neto, Claudia Távora Machado V. Nicolau, Luiz Menezes Neto

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES.

REPRESENTAÇÃO

06 TC-006306/026/10

Representante(s): Paulo Eduardo Cataldo.

Representado(s): Fundação Faculdade de Medicina.

Responsável(is): Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital da Concorrência FFM nº 003.09-C, promovido pela Fundação Faculdade de Medicina, objetivando a reforma do Centro de Saúde Escola Butantã. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada(s) no D.O.E. de 17-06-10.

Advogado(s): Flávio Tadeu Adriano Niel (OAB/SP nº 84.944), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Carla Regina Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 271.199) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

07 TC-014863/026/10

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Construtora OAS/SA.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 26-01-10.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente), João Abukater Neto (Diretor Técnico) e Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Execução de obras e serviços emergenciais de engenharia, incluído o projeto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/06/2017

executivo, para construção de até 323 unidades habitacionais no Município de Capivari – SP. Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-03-10. Valor – R\$28.251.143,18. Termo de Aditamento celebrado em 19-07-10. Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações celebrado em 30-12-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 22-10-10 e 09-09-15. Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Renan Marcondes Di Vita (OAB/SP nº 300.698), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832) e outros. Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Claudia Távora Machado V. Nicolau. Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II e GDF-2 - DSF-I. Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

08 TC-0001013/020/14

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Guilherme Álvaro.
Contratada: Prollimpeza Prestação de Serviços Especializados de Limpeza Ltda.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ricardo Leite Hayden (Diretor Técnico de Saúde III).
Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Geraldo Reple Sobrinho (Coordenador de Saúde).
Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar.
Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-11-14. Valor – R\$4.215.002,25. Termo Aditivo.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.
Fiscalizada por: UR-20 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

09 TC-041478/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Economia e Planejamento - Unidade de Articulação com os Municípios.
Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Santos.
Responsável(is): Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado) e João Paulo Tavares Papa (Prefeito).
Assunto: Prestação de contas.
Exercício: 2008.
Valor: R\$3.619.807,79.
Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/06/2017

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

10 TC-043394/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Habitação.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Companhia de desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Responsável(is): Silvio França Torres (Secretário de Estado), Marcos Rodrigues Penido (Secretário Adjunto) e Paulo José Galli (Superintendente Regional).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$4.097.969,02.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

11 TC-039949/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: Sorobase Engenharia e Construções Ltda. – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Augusto Pivetta (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Augusto Pivetta (Prefeito) e Erinaldo Alves da Silva (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa de engenharia, sob regime de empreitada integral, para construção de escola de 5ª a 8ª série e ensino médio no Jardim São Matheus.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-12-11. Valor – R\$1.957.305,03. Termo Aditamento celebrado em 18-11-12. Termo de Rescisão Unilateral celebrado em 03-11-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 19-07-13 e 22-03-16.

Advogado(s): Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/06/2017

(OAB/SP nº 339.619), Patrícia Vianna de Souza (OAB/SP nº 298.722) e outros.

Acompanha(m): e Expediente(s):

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

12 TC-036398/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Construmedici Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito) e Guilherme da Silva Correia (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção do Colégio Municipal de Ensino Infantil na Rua Gabriel Jorge Salomão, no Bairro Recanto Silvestre, em Santana de Parnaíba.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 13-09-10 e 06-10-10. Termo de Recebimento Definitivo de 17-12-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 26-04-17.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

13 TC-007778/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Ferreira da Fonseca (Prefeito) e João B. Missé Júnior (Diretor Municipal de Obras).

Objeto: Construção de uma creche e pré-escola na Avenida João Abdalla, situada no centro do município de Cajamar.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 03-07-13. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 23-03-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 04-05-16 e 03-03-17.

Advogado(s): Raphael Gonçalves Villela (OAB/SP nº 264.600), Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631), Adilson José dos Santos (OAB/SP nº 357.724) e Rodrigo Sartori Mendes (OAB/SP nº 341.092).

Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL. CONHECIDO O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

14 TC-000414/016/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquarivaí.

Contratada: Emerson Jesus Celestino de Oliveira – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Sebastiana Cecé Cardoso Priosti (Prefeita).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/06/2017

Objeto: Apresentações artísticas na festa de aniversário da cidade.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-11-11. Valor – R\$144.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 14-07-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

15 TC-000629/012/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itariri.

Organização Social: KL Saúde.

Responsável(is): Dinamérico Gonçalves Peroni (Prefeito) e Luiz Claudio Pereira da Silva (Presidente da Organização Social).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em 18-02-14, 14-10-14 e 18-03-17.

Valor: R\$1.838.366,62.

Advogado(s): Patrícia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784).

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, CONDENANDO A ENTIDADE BENEFICIÁRIA À DEVOUÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS E SUSPENDENDO O RECEBIMENTO DE NOVOS REPASSES.

16 TC-001094/006/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Entidade(s) Beneficiária(s): Hospital de Misericórdia de Altinópolis.

Responsável(is): Marco Ernani Hyssa Luiz (Prefeito), Luis Valter Ferreira (Vice-Prefeito) e Edmar Vicentini (Provedor à época).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 21-06-13, 23-08-13 e 07-04-16.

Exercício: 2011.

Valor: R\$3.737.567,58.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Evaldo José Custódio (OAB/SP nº 36.068), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), André Wilker Costa (OAB/SP nº 314.471), Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569), Roberta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671), Verucia de Oliveira (OAB/SP nº 171.763) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/06/2017

Fiscalizado por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 21-06-16.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AOS RESPONSÁVEIS.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

17 TC-000821/026/15

Câmara Municipal: Iacri.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Evandro Barbosa dos Santos.

Acompanha(m): TC-000821/126/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-18 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: REGULARES COM RECOMENDAÇÕES.

18 TC-000721/026/15

Câmara Municipal: Riolândia.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Joaquim Roberto Mega.

Período(s): (01-01-15 a 08-09-15).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Presidente - Ruth Próbio Costa.

Período(s): (09-09-15 a 31-12-15).

Acompanha(m): TC-000721/126/15 e Expediente(s): TC-004366/026/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

19 TC-000827/026/15

Câmara Municipal: Inúbia Paulista.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Emerson Fernando Tiozzo.

Acompanha(m): TC-000827/126/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-18 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: REGULARES COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

20 TC-001011/026/15

Câmara Municipal: Icém.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Ulisses Iochio Alves Kawaguchi.

Advogado(s): Davi Angelo Delfino (OAB/SP nº 071.370).

Acompanha(m): TC-001011/126/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/06/2017

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: REGULARES COM RESSALVAS.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

21 TC-002605/026/15

Prefeitura Municipal: Ribeirão Corrente.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Airton Luiz Montanher.

Advogado(s): Tuany Peixoto Taveira (OAB/SP nº 348.495).

Acompanha(m): TC-002605/126/15 e Expediente(s): TC-034174/026/15.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-17 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

22 TC-002725/026/15

Prefeitura Municipal: Fernão.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Altemar Canelada Campos.

Acompanha(m): TC-002725/126/15.

Procurador(es) de Contas: Élda Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

23 TC-000454/012/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cajati – Luiz Henrique Koga – Prefeito à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cajati, no exercício de 2010.

Responsável(is): Luiz Henrique Koga (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-12-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogado(s): Cirineu Silas Bitencourt (OAB/SP nº 160.365).

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

24 TC-000474/014/11

Recorrente(s): Tânia Maria de França Lopes da Silva – Presidente da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais à época e Ana Cristina Machado César – Ex-Prefeita do Município de Campos dos Jordão.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela

Prefeitura Municipal de Campos Jordão à APAE – Associação de Pais e Amigos dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/06/2017

Excepcionais, no exercício de 2010.

Responsável(is): Ana Cristina Machado César (Prefeita à época) e Silvio João Bay Huller (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-10-15, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade à devolução dos valores, com os acréscimos legais até a data do efetivo recolhimento, ficando impedida de receber novos recursos até a devida regularização de suas pendências.

Advogado(s): Newton de Castro Fegies (OAB/SP nº 319.355) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDO O RECURSO INTERPOSTO PELA EX-PREFEITA . CONHECIDO E PROVIDO O RECURSO INTERPOSTO PELA PRESIDENTE DA APAE.

25 TC-000611/013/12

Recorrente(s): Antônio Carlos Abuabud Junior – Ex-Prefeito do Município de Santa Lúcia.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Santa Lúcia às entidades: APM da Escola Municipal “Tânios Zbeidi”, Fundação Reviver, Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, Lar e Internato “Otoniel de Camargo”, Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo – Lar dos Pobres e Dispensa Vicentina de Rincão, no exercício de 2011.

Responsável(is): Antônio Carlos Abuabud Junior (Prefeito à época), Vanessa Alexandra Mendonça de Souza (Diretora Executiva da APM da Escola Municipal “Tânios Zbeidi”), Carlos Alberto Bortolli (Diretor Presidente da Fundação Reviver), Nelson Fernandes Júnior (Diretor Presidente do Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel), Valter Curi Rodrigues (Provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara), Maria Inez Durão Bombarda (Presidente do Lar e Internato “Otoniel de Camargo”) e Carlos Alberto Spreafico (Responsável pela Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo – Lar dos Pobres e Dispensa Vicentina de Rincão).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-09-14, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Ivone Maria Daameche Camarano (OAB/SP nº 86.698).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

26 TC-000721/018/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bastos – Virgínia Pereira da Silva Fernandes – Prefeita à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bastos e a empresa Maurício Castelo Branco de Francisco - ME, objetivando a publicação de atos oficiais do município e campanhas publicitárias institucionais de saúde pública educativa e de caráter social da administração.

Responsável(is): Virgínia Pereira da Silva Fernandes (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-09-14, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os subsequentes termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/06/2017

aplicando à responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

27 TC-000072/006/12

Recorrente(s): Mário Takayosghi Matsubara – Ex-Prefeito do Município de Ituverava.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Ituverava à entidade Serviços de Obras Sociais - SOS, no exercício de 2010.

Responsável(is): Mário Takayoshi Matsubara (Prefeito à época) e Erina Gir Cola (Presidente da entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-04-14, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, condenando a entidade beneficiária à devolução dos valores indevidamente utilizados aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-000538/016/12

Recorrente(s): Emilson Couras da Silva – Ex-Prefeito do Município de Apiaí.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Apiaí à Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Professora Rosaria Januzzi, no exercício de 2011.

Responsável(is): Emilson Couras da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-06-15, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-000077/016/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco e a empresa Jair Supercap Show, objetivando apresentação de show artístico, em comemoração ao aniversário da emancipação político-administrativa do município.

Responsável(is): Sandro Rogério Sala (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-11-16, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e a contratação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/06/2017

Advogado(s): Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373).

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

30 TC-017580/989/16 (ref. TC-001976.989.14)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guaíra – Prefeito - Sérgio de Mello.

Assunto: Representação formulada por Mário Luís Dias Perez acerca de irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Guaíra no Pregão Presencial no 30/2014, objetivando a prestação de serviços de locação de sistemas de informática.

Responsável(is): Sérgio de Mello (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 27-10-16, que julgou procedente a representação, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei complementar nº 709/93.

Advogado(s): Denilson Pereira Afonso de Carvalho (OAB/SP n.205.939) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-017581/989/16 (ref. TC-007383/989/15)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guaíra – Prefeito - Sérgio de Mello.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guaíra e a empresa Fiorilli Sociedade Civil Ltda., visando a prestação de serviços de locação de sistemas de informática, devidamente licenciados, incluindo instalação, implantação, manutenção de aplicativos, visitas técnicas e treinamento de pessoal.

Responsável(is): Sérgio de Mello (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 27-10-16, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei complementar nº 709/93.

Advogado(s): Denilson Pereira Afonso de Carvalho (OAB/SP nº 205.939) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-017647/989/16 (ref. TC-007383/989/15)

Recorrente: Fiorilli Sociedade Civil Ltda. – SOFTWARE – José Roberto Fiorilli.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guaíra e a empresa Fiorilli Sociedade Civil Ltda., visando a prestação de serviços de locação de sistemas de informática, devidamente licenciados, incluindo instalação, implantação, manutenção de aplicativos, visitas técnicas e treinamento de pessoal.

Responsável(is): Sérgio de Mello (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 27-10-16, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei complementar nº 709/93.

Advogado(s): Denilson Pereira Afonso de Carvalho (OAB/SP nº 205.939) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/06/2017

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

REPRESENTAÇÃO

33 TC-031628/026/12

Representante(s): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Suzano.

Responsável(is): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Assunto: Ministério Público do Estado de São Paulo encaminha solicitação de controle concomitante do contrato decorrente de pregão presencial deflagrado pela Prefeitura Municipal de Suzano visando à contratação de serviços técnicos de infraestrutura de tecnologia de informação para instalação, configuração e disponibilização de equipamentos de comunicação de dados, para monitoramento da área denominada “Quadrilátero Central” no município de Suzano. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 22-12-12, 31-03-14 e 04-02-15.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renato Gomes da Silva (OAB/SP nº 275.552), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209763) e outros.

Acompanha(m): TC-010884/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: PROCEDENTE.CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

34 TC-003619/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Contratada: São João Fretamento e Turismo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Santelmo Xavier Sobrinho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública Estadual e Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-09-14. Valor - R\$3.680.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-10-15, 25-06-16 e 27-01-17.

Advogados(s): Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº351.058), Claudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº244.934), Rosangela Arcuri Pacheco (OAB/SP nº88.137) e outros.

Fiscalizada por: UR-09-DSF-I.

Fiscalização atual: UR-09-DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL COM REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/06/2017

35 TC-004424/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Contratada: São João Fretamento e Turismo Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Santelmo Xavier Sobrinho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública Estadual e Municipal.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-10-15, 25-06-16 e 27-01-17.

Advogados(s): Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº351.058) e outros.

Fiscalizada por: UR-09-DSF-I.

Fiscalização atual: UR-09-DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL COM REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

36 TC-008639/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Contratada: São João Fretamento e Turismo Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Santelmo Xavier Sobrinho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública Estadual e Municipal.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação de Prazo celebrado em 25-09-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 25-06-16 e 27-01-17.

Advogados(s): Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº351.058) e outros.

Fiscalizada por: UR-09-DSF-I.

Fiscalização atual: UR-09-DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL COM REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

37 TC-008641/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Contratada: São João Fretamento e Turismo Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Santelmo Xavier Sobrinho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública Estadual e Municipal.

Em Julgamento: Termo de Aditivo celebrado em 11-03-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 25-06-16 e 27-01-17.

Advogados(s): Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº351.058) e outros.

Fiscalizada por: UR-09-DSF-I.

Fiscalização atual: UR-09-DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL COM REMESSA DE CÓPIA DOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/06/2017

AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

38 TC-016055/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Contratada: São João Fretamento e Turismo Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Santelmo Xavier Sobrinho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública Estadual e Municipal.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 08-08-16 ao Termo Aditivo.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada (s) no D.O.E. de 27-01-17.

Advogados(s): Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº351.058) e outros.

Fiscalizada por: UR-09-DSF-I.

Fiscalização atual: UR-09-DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL COM REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

39 TC-015606/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Contratada: São João Fretamento e Turismo Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Santelmo Xavier Sobrinho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública Estadual e Municipal.

Em Julgamento: Termo de Aditivo celebrado em 23-09-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 27-01-17.

Advogados(s): Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº351.058) e outros.

Fiscalizada por: UR-09-DSF-I.

Fiscalização atual: UR-09-DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL COM REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

40 TC-004221/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Contratada: JG Zana Alimentos Ltda. EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fulvio Zuppani (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de carne e derivados para serem utilizados na merenda escolar e creches municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-06-15. Valor – R\$915.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 23-10-15.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/06/2017

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

41 TC-006058/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Contratada: JG Zana Alimentos Ltda. EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fulvio Zuppani (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de carne e derivados para serem utilizados na merenda escolar e creches municipais.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 23-10-15.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

42 TC-000265/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: A Virtual SP Empresarial Ltda. – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Mário José Pustiglione Junior (Secretário da Administração).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Ailton Ribeiro (Prefeito em Exercício).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito) e José Ailton Ribeiro (Vice-Prefeito).

Objeto: Fornecimento de kits de material escolar para atender às necessidades da Secretaria da Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-12-10. Valor – R\$4.850.634,14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 28-04-11, 01-06-12, 09-01-15 e 25-01-17.

Advogado(s): Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360) e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-05-17.

Resultado: IRREGULAR.

REPRESENTAÇÃO

43 TC-043495/026/10

Representante(s): José Eduardo Bello Visentin.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Responsável(is): Vitor Lippi (Prefeito), José Ailton Ribeiro (Vice-Prefeito) e Mário José Pustiglione Junior (Secretário da Administração).

Assunto: Representação formulada contra o edital do pregão presencial, instaurado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando a aquisição de kits escolares 2011 para alunos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/06/2017

da rede municipal. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 09-01-15 e 25-01-17.

Advogado(s): José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357), Roberta Glislaine Aparecida da Penha Severino Guimarães Pereira (OAB/SP nº 123.396) e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-05-17.

Resultado: IMPROCEDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

44 TC-002410/026/14

Câmara Municipal: Álvaro de Carvalho.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Ademilson Roberto Fernandes.

Advogado(s): Manoel Eugênio Favinha Campassi (OAB/SP nº 165.480).

Acompanha(m): TC-002410/126/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: REGULARES COM RESSALVAS.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

45 TC-002186/026/15

Prefeitura Municipal: Júlio Mesquita.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Tirso Fernandes Sobreiro Júnior.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Acompanha(m): TC-002186/126/15 e Expediente(s): TC-001247/004/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

46 TC-002168/026/15

Prefeitura Municipal: Indiaporã.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Elaine Alvares Silveira Rocha.

Advogado(s): José Cassadante Junior (OAB/SP nº 102.475).

Acompanha(m): TC-002168/126/15 e Expediente(s): TC-038318/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/06/2017

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

47 TC-002239/026/15

Prefeitura Municipal: Rafard.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Antonio Cesar Rodrigues Moreira.

Período(s): (01-01-15 a 10-11-15) e (13-11-15 a 31-12-15).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Carlos Roberto Bueno.

Período(s): (11-11-15 a 12-11-15).

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272877) e outros.

Acompanha(m): TC-002239/126/15 e Expediente(s): TC-036921/026/15.

Procurador(es) de Contas: João Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

48 TC-002338/026/15

Prefeitura Municipal: Garça.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): José Alcides Faneco.

Advogado(s): Fabrício Tamura (OAB/SP nº 227.571) e outros.

Acompanha(m): TC-002338/126/15 e Expediente(s): TC-036697/026/15, TC-038559/026/15, TC-041395/026/15, TC-006614/026/16, TC-009303/026/16, TC-010145/026/16, TC-010489/026/16, TC-011684/026/16, TC-014585/026/16, TC-017920/026/16, TC-019444/026/16 e TC-021657/026/16.

Procurador(es) de Contas: Élda Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

49 TC-009492/026/12

Embargante: Vladimilson Garcia e Diniz Lopes dos Santos – Ex-Superintendentes do Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA.

Assunto: Representação de Vanessa Damo Orosco, Deputada Estadual, acerca de possíveis falhas operacionais no abastecimento de água e eventual favorecimento em processo de compras do Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA.

Responsável(is): Vladimilson Garcia e Diniz Lopes dos Santos (Superintendentes à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-17.

Advogado(s): Luiz Custódio (OAB/SP nº 181.799), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Luis Antonio Ferreira (OAB/SP nº 169608), Victório Miguel Baraldi (OAB/SP nº 22151), Cássio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/06/2017

Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107509 e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

50 TC-000563/026/13

Embargante: Maria das Graças Gonçalves Oliveira – Ex-Presidente da Câmara do Município de Taubaté.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Maria das Graças Gonçalves Oliveira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-17.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Guilherme Ricken (OAB/SP nº 346.847) e outros.

Acompanha(m): TC-000563/126/13.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

51 TC-001716/009/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Taquarivaí.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Taquarivaí, no exercício de 2008.

Responsável(is): Maria Sebastiana Cecé Cardoso Priosti (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-03-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262845) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

52 TC-036453/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Admissão de pessoal, por concurso, realizada pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, no exercício de 2008.

Responsável(is): Elói Alfredo Pietá (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-11-15, que julgou legais os atos de admissões, registrando-os, com exceção feita ao ato de admissão da funcionária Kelin Cequini da Silva, negando-lhe registro, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Advogado(s): Vanessa Araujo Bueno de Godoy (OAB/SP nº 214.753), Bárbara de Lima Iseppi (OAB/SP nº 268768), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313446), Eder Messias de Tolêdo (OAB/SP nº 220390) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/06/2017

53 TC-001941/003/11

Recorrente(s): Rodrigo Maia Santos – Ex-Prefeito Municipal de Monte Mor.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e a empresa Geo-Camp Gerenciamento Engenharia e Obras Ltda., objetivando a elaboração e desenvolvimento de projetos relacionados ao PMAT.

Responsável(is): Rodrigo Maia Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-11-15, que julgou irregulares a carta convite, o contrato, o termo de aditamento e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Camila Crespi Castro (OAB/SP nº 302.975), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Acompanha(m): TC-018418/026/11.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

54 TC-800200/198/12

Recorrente(s): Paulo Antonio Gobato Veiga - Ex-Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, para tratar de efeito cascata e duplicidade no pagamento de adicional por tempo de serviço, no exercício de 2012.

Responsável(is): Paulo Antonio Gobato Veiga (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-07-2015, que julgou irregular a matéria, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogado(s): Laurília Ruiz de Toledo Veiga Hansen (OAB/SP nº 62.283).

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

55 TC-001427/002/13

Recorrente(s): Carlos Augusto Gama (Ex-Prefeito).

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Igarçu do Tietê à Associação do Hospital e Maternidade de São José de Barra Bonita, do exercício de 2012.

Responsável(is): Carlos Augusto Gama (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-11-15, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luiz Antonio Pedro Longo (OAB/SP Nº 109.490), Lourival Artur Mori (OAB/SP nº 106527) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

56 TC-800082/480/12

Recorrente(s): Vanessa Sgarzi Ferreira - Ex-Secretária Municipal da Fazenda, Carlos Alfredo

Sarcinelli Gonçalves – Ex-Secretário Municipal de Administração, Cláudia Turganti – Ex-Secretária Municipal da Fazenda e Marilza Roberto da Costa – Ex-Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/06/2017

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, para análise de matéria relativa aos pagamentos de adicional por tempo de serviço aos Secretários Municipais, no exercício de 2012.

Responsável(is): Marilza Roberto da Costa (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-05-15, que julgou irregulares os valores pagos aos Secretários Municipais, aplicando o disposto no artigo 33, inciso III, alínea “c” e artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcus Vinícius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Sustentação Oral proferida em sessão de 16-05-17.

Sustentação Oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 16-05-17.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO OS RECURSOS INTERPOSTOS PELA SRA VANESSA SGARZI FERREIRA E PELO SENHOR CARLOS ALFREDO SARCINELLI GONÇALVES E NÃO PROVIDO OS DEMAIS.

57 TC-001214/026/14

Recorrente(s): Alaor Aparecido Bernal Dias – Presidente do Consórcio Intermunicipal Pró Estrada Pontal do Paranapanema.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal Pró Estrada Pontal do Paranapanema, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Alaor Aparecido Bernal Dias (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-01-16, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei, com recomendações.

Advogado(s): Lauro Shibuya (OAB/SP nº 68.167).

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001214/126/14.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

58 TC-001133/003/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Consórcio Via Segura (composto pelas empresas TECDET Tecnologia em Detecções Comércio Importação Ltda. e DSIN – Desenvolvimento e Soluções em Informática Ltda.).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernão Dias da Silva Leme (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de fiscalização eletrônica e monitoramento de trânsito no sistema viário do Município de Bragança Paulista.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-08-14. Valor – R\$11.100.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/06/2017

Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 14-07-15.
Advogado(s): Maria Aparecida Albuquerque Asevedo (OAB/SP nº 124.470) e Thúlio Caminhoto Nassa (OAB/SP nº 173.260).
Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.
Resultado: REGULAR, IMPEDIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

59 TC-000383/013/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.
Contratada: S 139 Consultoria e Comércio Ltda.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame: Valdemiro Brito Gouvêa (Prefeito).
Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cleide Aparecida Berti Ginato (Prefeita).
Objeto: Contratação de empresa especializada na área de informática para locação de Sistema de Gestão Escolar Via WEB, para atendimento das necessidades do Departamento de Educação Municipal e realização dos demais serviços.
Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-02-13. Valor - R\$152.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 07-01-15.
Advogados(s): Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866) e outros.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

REPRESENTAÇÃO

60 TC-001202/989/12

Representante(s): SIGMA – Sistemas Integrados para Gestão e Modernização Ltda. – EPP.
Representado(s): Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.
Responsável(is): Valdemiro Brito Gouvêa (Prefeito à época) e Cleide Aparecida Berti Ginato (Prefeita à época).
Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº0042/2012, promovido pela Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, objetivando a contratação de empresa especializada na área de informática para locação de Sistema de Gestão Escolar Via WEB, visando o atendimento das necessidades do Departamento de Educação de Américo Brasiliense. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 15-12-12 e 07-01-15.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/06/2017

61 TC-009865/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Empreiteira Tecplus Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Objeto: Construção da Unidade Educacional EMEF Manoel Vicente F. Filho, na Vila Helena, no Município de Suzano.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-12-07. Valor- R\$1.498.434,23. Termo de Aditamento celebrado em 18-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em 06-11-08, 31-10-13, 07-02-14 e 11-12-14.

Advogados(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº114.164), Flávia Maria Palaveri Machado (OAB/SP nº137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº238.056), Nelma de Ré (OAB/SP nº62.746) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

62 TC-018790/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Logic Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Objeto: Remanescente das obras de construção da Unidade Educacional EMEF Manoel Vicente F. Filho, na Vila Helena, no Município de Suzano.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-03-09. Valor - R\$1.056.743,40. Termos de Aditamento celebrados em 11-08-09, 14-08-09, 25-09-09, 06-10-09 e 23-11-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada (s) no D.O.E de 11-12-14.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz (OAB/SP nº109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº247.092), Ana Lúcia do Carmo Santos (OAB/SP nº 283.694), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº242.274) e outros.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

REPRESENTAÇÃO

63 TC-037054/026/07

Representante(s): JJO Construtora e Incorporadora Ltda. - Claudio Rovesta - Sócio.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Suzano.

Responsável(is): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência, realizada pela Prefeitura Municipal de Suzano, para contratação de empresa especializada na construção da Unidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/06/2017

Educacional EMEF Manoel Vicente F. Filho, na Vila Helena, quanto ao valor estimado na planilha orçamentária, apresentando taxa do BDI em duplicidade. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E de 11-12-14.

Advogado(s): Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº307.753), Eduardo Leandro de Queiroz (OAB/SP nº109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº262.845) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-037781/026/13.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

64 TC-000347/010/11

Contratante: SAEF - Serviço de Água e Esgoto de Porto Ferreira.

Contratada: Mattaraia Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame: Edison José Utinetti (Superintendente).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Thiago Henrique Corrêa (Chefe de Divisão Administrativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edison José Utinetti (Superintendente).

Objeto: Locação de um caminhão equipado com caçamba coletora compactadora de lixo domiciliar de 15m³, com motorista habilitado. Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 10-12-10. Valor unitário/dia - R\$448,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 08-08-14.

Advogados(s): José Roberto Carvalho (OAB/SP nº133.114), Gabriel Pelegrini (OAB/SP nº 170.445) e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

REPRESENTAÇÃO

65 TC-001759/006/10

Representante(s): NGR Natureza Gestão de Resíduos Ltda. - EPP.

Representado(s): SAEF - Serviço de Água e Esgoto de Porto Ferreira.

Responsável(is): Edison José Utinetti (Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 014/2010, promovido pelo SAEF - Serviço de Água e Esgoto de Porto Ferreira, visando registro de preços para locação de um caminhão equipado com caçamba coletora compactadora de lixo domiciliar de 15m³, com motorista habilitado. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 08-08-14.

Advogado(s): José Roberto Carvalho (OAB/SP nº133.114) Gabriel Pelegrini (OAB/SP nº 170.445)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/06/2017

e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

66 TC-000031/006/11

Representante(s): NGR Natureza Gestão de Resíduos Ltda. - EPP.

Representado(s): SAEF - Serviço de Água e Esgoto de Porto Ferreira.

Responsável(is): Edison José Utinetti (Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 014/2010, promovido pelo SAEF - Serviço de Água e Esgoto de Porto Ferreira, visando registro de preços para locação de um caminhão equipado com caçamba coletora compactadora de lixo domiciliar de 15m³, com motorista habilitado. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 08-08-14.

Advogado(s): José Roberto Carvalho (OAB/SP nº133.114) Gabriel Pelegrini (OAB/SP nº 170.445) e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

67 TC-037189/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: L.I. Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções) e Sílvia Mara Soares (Diretora Técnica de Obras Cíveis e Urbanísticas).

Objeto: Execução de prédio para centro de treinamento no Jardim dos Camargos.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 28-12-06, 24-07-07, 28-12-07, 02-04-08 e 29-05-08. Termo de Recebimento Provisório de 03-09-08. Termo de Recebimento Definitivo de 05-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 13-05-16.

Advogado(s): Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

68 TC-000465/004/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Demop Participações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Mário Bulgareli (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Bulgareli e José Ticiano Dias Toffoli (Prefeitos) e José Martin Crulhas (Secretário Municipal de Obras Públicas).

Objeto: Registro de preços para eventual serviço de recuperação e reperfilamento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/06/2017

pavimentação e recapeamento asfáltico em diversas vias públicas no Município de Marília. Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 08-04-11. Contrato celebrado em 05-04-12. Valor – R\$3.000.114,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 19-03-13 e 12-12-14.

Advogado(s): Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA INDIVIDUALIZADAS AOS RESPONSÁVEIS.

69 TC-000249/007/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Organização Social: Associação Beneficente de Saúde Dr. Arthur Alberto Nardy – ASBESAN.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Taino Júnior (Prefeito) e Marcelo Teixeira Urizzi (Diretor Geral).

Objeto: Operacionalização e apoio à gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Pronto Atendimento Municipal “Irio Taino”.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 01-01-13. Valor – R\$4.010.219,50.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 25-04-14.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Thiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº 243.774), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

70 TC-002374/026/15

Prefeitura Municipal: Lucélia.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Osvaldo Alves Saldanha.

Advogado(s): Carlo Conti Marini (OAB/SP nº 318.534), Williams Coelho Costa (OAB/SP nº 239.496) e Emiliza Fabrin Gonçalves Guerra (OAB/SP nº 214.790).

Acompanha(m): TC-002374/126/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-18 – DF-II.

Fiscalização atual: UR-18 – DF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

71 TC-002537/026/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/06/2017

Prefeitura Municipal: Ilhabela.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Antônio Luiz Colucci.

Advogado(s): Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Acompanha(m): TC-002537/126/15 e Expediente(s): TC-019882/026/15, TC-001653/026/16, TC-005676/026/16, TC-017160/026/16, TC-023213/026/16, TC-005673/026/16, TC-005665/026/16 e TC-023491/026/16.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL COM SEVERAS ADVERTÊNCIAS. DETERMINAÇÃO DE FORMAÇÃO DE 03(TRÊS) AUTOS APARTADOS.

72 TC-002577/026/15

Prefeitura Municipal: Olímpia.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Eugênio José Zuliani.

Período(s): (01-01-15 a 11-03-15) e (19-03-15 a 31-12-15).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Luiz Gustavo Pimenta.

Período(s): (12-03-15 a 18-03-15).

Advogado(s): Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Priscila Taranto (OAB/SP nº 324.208), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567) e outros.

Acompanha(m): TC-002577/126/15 e Expediente(s): TC-000307/008/16 e TC-037556/026/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

73 TC-002469/026/14

Embargante(s): Adriano Maitan – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guaiçara.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Guaiçara, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Adriano Maitan (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. o § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, com determinações e recomendações. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-03-17.

Advogado(s): Fábio Martins Ramos (OAB/SP nº 144.199).

Acompanha(m): TC-002469/126/14.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

74 TC-002971/026/14

Embargante: Câmara Municipal de Ubatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/06/2017

Responsável(is): Eraldo Carlos Tenório Todão (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares as contas da Câmara Municipal de Ubatuba, com recomendações, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-05-17.

Advogado(s): Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Maria Sílvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440) e outros.

Acompanha(m): TC-002971/126/14.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

75 TC-001137/001/13

Recorrente(s): Mauro Gilberto Fantini – Ex-Prefeito do Município de General Salgado e Leandro Rogério de Oliveira – Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de General Salgado à Comunidade das Famílias São Pedro, no exercício de 2012.

Responsável(is): Mauro Gilberto Fantini (Prefeito à época) e Leandro Rogério de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-03-15, que julgou irregular a prestação de conta dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.

76 TC-029555/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jandira e Geraldo Teotônio da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Jandira.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Jandira e a Tecnovia Sinalização e Construção Ltda., objetivando a prestação de serviços na elaboração e realização de estudos científicos, com levantamento na cidade de Jandira quanto ao fluxo de pessoas e veículos, na execução de projeto de engenharia e orientação do trânsito, para implantação de toda rede de sinalização horizontal, vertical e demafórica do município.

Responsável(is): Geraldo Teotônio da Silva (Ex-Prefeito)

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-09-14, que aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859) e Raquel Evelin Gonçalves Coltro (OAB/SP nº 201.742) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.

77 TC-000636/013/10

Recorrente(s): Walter Willians Figueiredo – Ex-Prefeito Municipal de Nova Europa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/06/2017

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Europa, no exercício de 2009.

Responsável(is): Walter Willians Figueiredo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-11-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Wilton Fernandes Dias (OAB/SP nº 223.237), Pedro Fontes Borghi (OAB/SP nº 221.275), Zilda Helena Zelanti (OAB/SP nº 233.413) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

78 TC-001834/009/12

Recorrente(s): Luiz Antonio Hussne Cavani - Prefeito do Município de Itapeva.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapeva, no exercício de 2011.

Responsável(is): Luiz Antonio Hussne Cavani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-04-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDA, PARA FIM DE DAR REGISTRO ÀS ADMISSÕES MANTENDO A MULTA.

SDG-1, 13 de junho de 2017

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL